



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**NOTA TÉCNICA - CLIP/SJRJ**

**CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA SJRJ**

**NOTA TÉCNICA N.º 01/2024**

**Relatora: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**

Identificação e acompanhamento das cinquenta ações ambientais mais antigas em trâmite no âmbito do Tribunal Regional Federal da Segunda Região e a classificação dessas quanto aos possíveis encaminhamentos, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional.

**1. Introdução.**

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que é dever do Poder Público e da Coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A par do dever constitucional, o Poder Judiciário, de forma pioneira, tem empreendido esforços na implementação da Agenda 2030 da ONU. Dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos no referido documento, encontram-se: água potável e saneamento, a ação contra a mudança global do clima, vida na água e vida terrestre.

Em razão da crise climática, da extinção em massa da biodiversidade do planeta e dos problemas advindos com o crescente descarte irregular de plástico e outros materiais poluentes, a atuação eficaz do Poder Judiciário se mostra ainda mais premente. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2021, estabeleceu como Meta para todo o Poder Judiciário a identificação e impulso de 25% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31.12.2020. A preocupação com o tema ambiental repetiu-se nas metas estabelecidas para o ano de 2024. A Meta 10 determina, nesse sentido, a necessidade de impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas. No que diz respeito à atuação específica da Justiça Federal da Segunda Região, caberá ao Tribunal identificar e julgar, até 31.12.2024: 30% dos processos que tenham por

NOTA TÉCNICA N.º 01/2024 - CLIP/SJRJ 1



TRF2OFI202404272

objeto matéria ambiental, 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31.12.2023.

O Tribunal Regional Federal, a par do controle das referidas ações, por meio da atuação de sua Corregedoria e da criação de um painel próprio, adotou outras ações para o controle dos processos ambientais e para o incremento da efetividade da atuação jurisdicional. No ano de 2021, além da criação definitiva do Cejusc-Ambiental, foi assinado um Termo de Convênio entre o TRF2 e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que permitiu a criação do Comitê do Ambiente, órgão interinstitucional que congrega os principais atores das lides ambientais, com vistas a permitir a racionalização dos fluxos processuais.

Outrossim, em junho de 2022, o site do Tribunal passou a exibir o Painel Socioambiental, ferramenta que reúne as informações relativas às atuações jurisdicionais e administrativas de primeira e segunda instâncias da Justiça Federal da Segunda Região. Dentre as informações constantes do painel, encontram-se as referentes às ações ambientais em trâmite.

Após a análise de tais dados, verificou-se um número expressivo de ações com data de tramitação superior a trinta anos. A ação ambiental mais antiga ainda em trâmite foi proposta em 1978. Após a identificação desse quadro, no ano de 2022, foi elaborada a Nota Técnica n°05/2022 pelo Centro de inteligência da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

O escopo da Nota foi o de traçar um panorama das cinquenta ações mais antigas ainda em trâmite no Tribunal Regional da Segunda Região. As datas de propositura dessas ações abrangiam o intervalo de 1978 até o ano 2000. Posteriormente, as ações foram classificadas conforme o estágio do processamento dos feitos e, ainda, acerca da pertinência do encaminhamento do feito para o Cejusc-Ambiental.

Dos 15 feitos com sugestão de encaminhamento, sete foram encaminhados ao Cejusc-Ambiental. Na ação de número 07767738119004025101 foi proferida sentença homologatória de acordo em outubro de 2022. Nas demais, as tratativas estão em andamento, conforme será relatado em tópico específico.

Com vistas a continuar o trabalho de identificação e monitoramento das ações ambientais antigas, a presente Nota realizará um cotejo com as ações identificadas em 2022, os andamentos efetivados e o percentual de processos que foram baixados desde então.



## 2. Processos em fase final de execução.

O primeiro grupo tratava das ações que estavam perto de um desfecho final, como, por exemplo, os processos em que já havia o depósito dos honorários e aguardava-se apenas a baixa. Dentro desse grupo encontravam-se vinte e três feitos. Apenas em três deles houve a baixa definitiva do processo:

1. 0771417-08.1900.4.02.5101 (2º da lista, 30 VF/ RJ). Em fevereiro de 2022 foi proferida sentença extinguindo a execução. Certidão de trânsito proferida em 26.04.2022.

2. 06071805419004025101 (6ª. da lista, 1984, 3VF/RJ). Ação relativa à restauração da Capela do Colégio dos Jesuítas em Campos dos Goytacazes, foi remetido ao TRF2 em razão de apelação. Em 2023 houve o julgamento do recurso e a devolução dos autos à Vara de origem. O IPHAN e o MPF solicitaram o cumprimento do julgado.

3. 00018792519904025101 (12ª. da lista, 30 VF/RJ), resta somente a cobrança de dívida, aguardando cumprimento pessoal. Em razão da inexistência de bens penhoráveis, o feito foi suspenso na forma do art. 921, III do CPC.

4. 00529243819904025111 (14ª. da lista, VF Angra), já na fase de comprovação da execução. Houve o requerimento de intimação pessoal para comprovação do plano de recuperação ambiental efetivado pela ré. Em julho de 2023, houve menção pela executada de que efetivará a contratação de profissional para elaborar novo projeto conforme solicitado pelo município de Angra, mas sem especificação de datas.

5. 00529218319904025111 (15ª. da lista, VF Angra). O feito transitou em julgado em 2010, mas ainda falta a comprovação dos pagamentos decorrentes da condenação. Em 2023, ainda pendente o pagamento.

6. 00057156919914025101 (16ª. da lista, 7 VF/RJ). A sentença julgou improcedente o pedido efetivado em sede de execução, houve apelação e o processo estava no Tribunal em razão de recurso interposto. Em 2023, houve o julgamento pela procedência do recurso interposto pelo IPHAN. Como retorno dos autos, houve a solicitação do cumprimento do julgado pela Autarquia.

7. 00113702219914025101, (18ª. da lista, 14 VF/RJ). Cumprimento de sentença, discussão acerca do valor de indenização. Em dezembro de 2023, o feito foi suspenso por 60 dias para que as partes ajustem o cumprimento do julgado.



8. 01040736919914025101 (20ª. da lista, 3VF/RJ). Houve o pagamento dos valores devidos e a execução foi extinta. Processo baixado em maio de 2022.

9. 00716143719934025103 (23 da lista/ 4VF Campos). Cumprimento de sentença, Ilha do meio e Ilha três alqueires. No Evento 644 foi proferida decisão determinando, em síntese: “i) a exclusão do Espólio de Paulo Nogueira Pamplona Corte Real do polo passivo; ii) a inclusão no feito, como executados, de Éder Ferreira Nunes, Jenilson Nunes, Rodrigo Ribeiro da Silva de Souza e Luma Araújo Siqueira de Souza; iii) a expedição de ofício ao INEA para realização de nova vistoria da área degradada; iv) a intimação pessoal dos atuais executados; e, v) a expedição de mandado de verificação.” Em 2023, houve manifestação do INEA no EV 760 informando a impossibilidade de mensuração do dano pelo tempo decorrido e sugerindo a compensação do dano na forma sugerida pelo próprio Instituto.

10. 00331813019944025102 (24ª. da lista, VF São Pedro). Cumprimento de sentença. No dia 09.10.2023 foi proferida decisão determinando que o executado comprovasse, em 20 dias, a demolição do imóvel irregular. Não há comprovação do cumprimento.

11. 00110387919964025101 (25ª da lista, 21 VF/RJ). Cumprimento de sentença. No EV1003, o MPE apresentou os valores de compensação pelo dano ambiental causado (12.2023).

12. 07049422119984025106 (32ª. da lista/ 1VF Petrópolis). Cumprimento de sentença, execução de PRAD. Em 2023, segue sem cumprimento a recuperação da área degradada.

13. 00120295419984025111 (33ª. da lista/ VF de Angra). Cumprimento de sentença, portão de pousada em Paraty. Em 2023, sem novos andamentos. Desde 2020 aguardando o desarquivamento dos autos físicos para nova digitalização de documentos.

14. 07066709719984025106 (34ª. da lista/1ª.VF de Petrópolis). Cumprimento de sentença, ação demolitória. ANTT pediu prazo para que depois da reintegração não ocorram novas invasões, pois a licitação ainda está em curso. Em 2023, o feito foi remetido para a Comissão de Conflitos Fundiários do TRF2. Houve a visita técnica e a homologação de seu relatório na sessão de dezembro de 2023.

15. 05522847519994025106 (37ª. da lista/1ª.VF de Petrópolis). Cumprimento de sentença. Comunidade Evangélica de Petrópolis informa que o prazo de dois anos para a recuperação do bem tombado é exíguo. Em 2023, houve a



comprovação de que o cumprimento da sentença se encontra em andamento (EV 562).

16. 05526172719994025106 (38ª. da lista, 1ª.VF de Petrópolis). Cumprimento de sentença. Há informação nos autos de que o objeto da ação já teria sido cumprido (fim das atividades do aterro sanitário de Pedro do Rio), mas ainda não houve decisão do magistrado nesse sentido.

17. 06520093119994025108 (39 da lista, 10ª. VF de Execução Fiscal). Em junho de 2023 foi solicitada a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

18. 04024360519994025109 (40ª. da lista, 2ª. VF de Volta Redonda). Foi proferida decisão conferindo destinação aos bens apreendidos na ação penal (machados). Destruição do material apreendido em setembro de 2022. Ainda não foi dada a Baixa.

19. 08016871419994025111 (41ª. da lista, VF de Angra). Cumprimento de sentença, no qual o pagamento já está sendo feito e faltavam apenas os honorários. Ainda aguardando a efetivação da transferência do pagamento dos honorários ao IPHAN.

20. 03025643519994025103, (43ª. da lista, 3ª. VF de Campos). Cumprimento de sentença já em andamento. Pendente resposta do ICMBio acerca da necessidade de revegetação da área objeto dos autos.

21. 00078926120004025110 (48ª. da lista, 5ª. VF de São João de Meriti) Cumprimento de sentença em matéria penal. Sentença de extinção, na forma do art. 924, II do CPC, proferida em junho de 2022. Ainda sem baixa.

22. 00293376520004025101 (49ª. da lista, 4 VF de Niterói). Cumprimento de sentença. Agravo já julgado pelo Tribunal. Aguardando a liquidação do julgado.

23. 0006626220004025111 (50 a. da lista, VF Angra), processo extinto sem julgamento do mérito, em março de 2023, com base no art. 395, II do CPC.

### 3. Processos que demandam uma atuação do Cejusc- Ambiental.

Outro grupo de ações, por sua vez, indicava a possibilidade de obtenção de solução consensual, seja porque já estavam suspensas aguardando alguma iniciativa nesse sentido das partes, seja em razão de já ter ocorrido alguma tentativa sem sucesso no passado. São quinze ações no total. O Cejusc-



Ambiental entrou em contato com as Varas responsáveis por tais feitos e sete deles foram encaminhados para o Centro de Conciliação. Em um deles já foi proferida sentença homologatória e, nos demais, as tratativas estão avançadas, conforme relatado a seguir:

1. 07767738119004025101 (9ª. da lista, 15ª. VF/RJ). Funcionamento da ETE da Barra. Os autos foram recebidos pelo Cejusc-Ambiental no dia 16.08.2022, audiência realizada no dia 07.10.2022, sentença homologatória proferida em outubro de 2022. Transitado em julgado e baixa em novembro de 2022.

2. 00078915519904025101 (13ª. da lista, 4ª. VF/RJ). Tratativas da União para regularização da população de baixa renda em pedra de Guaratiba. Em razão da não localização de eventuais ocupantes, a União solicitou a extinção do feito. Sentença extintiva proferida em novembro de 2023 (EV 259).

3. 00108661619914025101 (17ª. da lista, 1ª. VF de Duque de Caixas, invasão da Cidade dos Meninos). Solicitação da União no EV 477 para extinção da ação, em razão do julgamento da questão em outros processos.

4. 00117700619914025111 (19ª. da lista, VF Angra). Empreendimento na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Bocaina denominado Enseada dos Girassóis e Abrigo Porto dos Reis. Existem dois outros processos, nº 93.0057523-6 e 95.0043671-0. Os autos foram recebidos no Cejusc-Ambiental. Na última audiência, realizada em novembro de 2023, restou acordado que o réu acostaria aos autos a proposta de área a ser doada. O que foi feito em dezembro. Aguardando a manifestação das demais partes sobre a proposta.

5. 00575231519934025111 (22ª. da lista, VF de Angra). Enseada do Girassóis.

6. 00227235419944025101 (25ª. da lista, 2ª. VF/RJ). Acesso para a Praia do Engenho Velho, houve vitória no local. Baixa definitiva em agosto de 2023.

7. 00436715019954025111 (26ª. da lista Angra). Enseada dos Girassóis

8. 00009270619964025111 (27ª. da lista, Angra). Execução de acórdão de procedência proferido em maio de 2021. Partes: Iphan e Município de Paraty). Ainda sem comprovação do cumprimento pelo falecimento do réu.

9. 00009262119964025111, (28ª. da lista, VF Angra). Já existe negociação em andamento de TAC entre IPHAN e Paraty. Ainda pendente a realização de estudos para eventual reversão de modificações em outras áreas dos imóveis.



10. 00714287819974025101 (30ª. da lista, 30 VF). Cumprimento de sentença. Partes em tratativas de acordo. Baixa definitiva em agosto de 2023.

11. 00829871719974025106 (31ª. da lista, 1ª. VF de Petrópolis). Regularização fundiária do Condomínio Macedo Soares. Autos enviados ao CEJUSC-Ambiental. Já foram realizadas diversas audiências e a Prefeitura está promovendo a regularização do referido Condomínio. As obras de drenagem serão licitadas no começo de 2024.

12. 00080403619994025101 (35ª. da lista, 16 VF/RJ). Cumprimento de sentença, recuperação das casas da avenida modelo, descumprimento reiterado. Autos enviados ao Cejusc-Ambiental. Parte dos imóveis já foi desocupado e as obras de restauro e de demolição das partes espúrias deve ser iniciada no começo de 2024.

13. 00080412119994025101 (36ª. da lista, 14º VF/RJ). Cumprimento de sentença. Recuperação da Casa da Fazenda Capão do Bispo pelo Estado. Decisão de baixa e arquivamento proferida em novembro de 2023.

14. 08016889619994025111 (42ª. da lista, VF Angra). Recuperação de patrimônio cultural em Paraty, com descumprimento reiterado pelo réu. Ainda sem cumprimento em 2024, em razão das dificuldades de cumprimento pelo réu.

15. 05543295219994025106 (44ª. da lista, 1ª. VF de Petrópolis). Reflorestamento da área do Calembé. Processo remetido ao Cejusc-Ambiental. Município está realizando cumprimento da sentença por meio da contratação de empresa para a realização de Projeto Executivo.

Ainda dentro desse grupo, encontram-se as ações que tratam da ocupação do Jardim Botânico e que demandam uma solução conjunta e consensual de forma a evitar os episódios de violência ocorridos em tentativas pretéritas de remoção dos residentes. As ações estão sobrestadas em razão da análise do caso pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal Regional Federal da Segunda Região.

09327558819004025101 (3ª. da lista, 6VF/RJ).

00047226519874025101 (4ª. da lista, 6VF/RJ)

00048611719874025101 (5ª. da lista, 10 VF/RJ)

00045251319874025101 (7ª. da lista, 17ª. VF/RJ)

00044368719874025101 (8ª. da lista, 7 VF/RJ)



07696061319004025101 (10 da lista, 10 VF/RJ)

09228791219004025101 (11 da lista, 7 VF/RJ)

#### 4. Processos que ainda demandam várias atuações do Judiciário.

Por fim, foram elencados os processos que ainda necessitam de vários atos para o seu fim e, nos quais, não há, no momento, a existência de efetividade de eventual remessa para a obtenção de solução consensual. Por exemplo, o processo mais antigo da lista, no qual já houve a anulação de sentenças anteriores, foi proposto em 1978 e trata da ocupação irregular das lagoas de Maricá. Em razão do decurso de muitos anos e da ausência de uma sentença de primeiro grau, não parece existir perspectiva de acordo no momento atual.

Processos do terceiro grupo:

1. 01630582119004025101 (1º da lista, 14ª. VF/RJ). Ação Popular proposta em 1978, que trata da ocupação irregular das lagoas de Maricá. Ainda não há sentença válida no primeiro grau. Desde o último levantamento, foi proferido despacho em junho de 2022, no qual, após fazer um relatório minucioso do feito, o magistrado determinou a intimação da Defensoria Pública da União, em razão dos reflexos fundiários da questão dos autos. A DPU, no evento 462, requer seu ingresso como *custus vulnerabilis* e a realização de audiência de mediação, conforme prevê a ADPF 828. Intimação dos autores por meio de edital no EV852. Trata-se de conflito fundiário de natureza coletiva, o que indica a pertinência de atuação da Comissão de Conflitos Fundiários.

2. 01361125519924025111 (21º da lista/ VF Angra). Dano em ilha (Ilha do Jorge), o último ato do feito foi a realização de vistoria do INEA informando que existe casa com píer no local. Ainda sem cumprimento.

3. 00641306419994025101 (45ª. da lista, 7 VF/RJ). Processo ainda sem sentença. O processo foi extinto pelo cumprimento voluntário. Sentença proferida em outubro de 2022, baixa em novembro daquele mesmo ano.

4. 00002824520004025109, (47ª. da lista, 2 VF de Volta Redonda) Ação penal ainda sem sentença. Processo suspenso pela não localização do réu.

5. O processo nº00028748320004025102 (46ª. da lista, 5 VF de Niterói) não trata de ação ambiental e deveria, portanto, ser corretamente cadastrado pela Vara na qual tramita.





## 5. Conclusão

Feitas as considerações acima, percebe-se que, do total das 50 ações mais antigas, 10 foram extintas no último ano. Percentual de 20% do total. Cabe referir, ainda, que dos processos enviados ao CEJUSC, grande parte já caminha para a homologação do acordo, o que permitirá um avanço no percentual referido.

Pertinente, ainda, o encaminhamento da presente Nota para a Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Segunda Região com vistas à adoção das medidas que a Sra. Corregedora entender pertinentes para o andamento eficaz dos processos citados.

